



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**Conselho Superior do Ministério Público**

**ATASESCMP-CSMP - 22022**  
**Código de validação: 3D178A9CE7**

**EXTRATO DA ATA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO – DE 01.04.2022**

O Conselho Superior do Ministério Público, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 2º, da Resolução nº 173/2017-CNMP, torna público as decisões proferidas pelo Conselho Superior na 7ª Sessão Ordinária do dia 01 de abril de 2022, às 09 horas, a saber:

Local e data: Sala de reuniões dos Órgãos Colegiados, no edifício sede da Procuradoria-Geral de Justiça, ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e vinte dois, às nove horas.

Presidente: Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, Procurador-Geral de Justiça

Conselheira- Secretária: Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro.

Conselheiros presentes: Dr. José Antônio de Oliveira Bents, Corregedor-Geral do Ministério Público, *em exercício*, Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato, Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa, Dra. Lize de Maria Brandão de Sá Costa e Dra. Regina Maria da Costa Leite.

Deliberações:

Apreciado, discutido e deliberado, em sessão pública pelo Conselho Superior do Ministério Público, conforme detalhamento contido na ata desta sessão, o que segue:

1. Leitura, discussão e Aprovação da ata da sessão ordinária do dia 18/03/2022. Aprovada, por decisão unânime;
2. Formação da Comissão de Enunciados do CSMP, com a seguinte composição: Conselheira Dra. Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro, como Presidente, Conselheira Dra. Regina Maria da Costa Leite, e Conselheira Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa;
3. Aprovada a solicitação, feita pela Conselheira Secretária do Conselho Superior, Dra. Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro, da lotação de mais servidores para comporem o quadro da Secretaria do CSMP, em razão do volume crescente de trabalho no setor, que conta apenas com três servidores para suprir as demandas de todas as Promotorias do estado do Maranhão, ficando desfalcado em caso de ausência (férias, licenças, etc) de algum dos servidores, o que foi de pronto aprovado pelo Presidente, Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, que determinou à Subprocuradora de Assuntos Administrativos, a Conselheira Dra. Regina Maria da Costa Leite, que faça a lotação de dois servidores no Conselho Superior do Ministério Público, que se prontificou de assim proceder;
4. Em resposta à solicitação da Conselheira Dra. Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro, referente à consulta formulada pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**Conselho Superior do Ministério Público**

do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, por meio do OFC – CAOP-PROAD-272022, deliberou-se que seu objeto será levado ao conhecimento da recém-criada Comissão de Enunciados do CSMP, para análise e posicionamento do Conselho Superior do Ministério Público.

**PAUTA DIGIDOC**

**a. Comunicações de prorrogação de prazo. Conhecidos. Decisão unânime.**

1. Proc. 4259/2022. Promotoria de Justiça da Comarca de Matões. PA SIMP 28746-500/2019;
2. Proc. 4266/2022. 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês. PA nº 006/2021-1ªPJSI (561-267/2021-SIMP);
3. Proc. 4268/2022. 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Estreito PA. nº 20/2020 SIMP nº 1351-268/2020;
4. Proc. 4270/2022. 08ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 2º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente. PA nº 01/2021 SIMP: 005130-500/2021;
5. Proc. 4273/2022. 02ª Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal. PA SIMP 002514-257/2019;
6. Proc. 4274/2022. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Dutra. PA 000358-280/2020;
7. Proc. 4344/2022. 05ª Promotoria de Justiça Cível do Termo Judiciário de São José de Ribamar. IC nº SIMP nº 001358-506/2017, 002440-506/2017 e 003138-506/2018;
8. Proc. 4345/2022. Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Quitéria. PA SIMP Nº 000505-019/2018;
9. Proc. 4347/2022. Promotoria de Justiça da Comarca de Cândido Mendes. PA SIMP 000536-015/2017;
10. Proc. 4348/2022. Promotoria de Justiça da Comarca de Pindaré-Mirim. PA SIMP Nº. 000256-008/2020 e 028317-500/2019;
11. Proc. 4349/2022. 04ª Promotoria de Justiça Cível do Termo Judiciário de São José de Ribamar. IC SIMP n.º 001408-506/2017;
12. Proc. 4356/2022. Promotoria de Justiça da Comarca de Tuntum. PA nº 000810-057/2020;
13. Proc. 4357/2022. Promotoria de Justiça da Comarca de São Bento. Inquérito civil 001/2016 SIMP 000595-048/2019;
14. Proc. 4358/2022. 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coelho Neto. PA SIMP n.º 000106-275/2021;
15. Proc. 4359/2022. Promotoria de Justiça da Comarca de Colinas. PA nº 03/2019 (Simp nº 000274-270/2019);
16. Proc. 4361/2022. Promotoria de Justiça da Comarca de Colinas. PA nº 04/2019 (Simp nº 000275-270/2019);
17. Proc. 4363/2022. 01ª Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal. Notícia de Fato nº 001783-257/2015;

**2022 - O Ministério Público do Maranhão contra toda forma de discriminação e violência**

Avenida Carlos Cunha s/n - Jaracaty, São Luís / MA

CEP: 65.076-906 Telefone: (98) 3219-1629 / 1628 / 1606 / 1611 e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br

2 / 28



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**Conselho Superior do Ministério Público**

18. Proc. 4366/2022. Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Quitéria. PA Simp 000232-019/2018;
19. Proc. 4369/2022. 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês. PA nº 014/2019-1ªPJSI (790-267/2019-SIMP);
20. Proc. 4370/2022. 05ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês. PA nº 02/2021-5ª PJSI (SIMP 000317-267/2020);
21. Proc. 4457/2022. Promotoria de Justiça da Comarca de Pindaré-Mirim. PA SIMP 000425-008/2020;
22. Proc. 4459/2022. 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês. PA nº 011/2019-1ªPJSI (785-267/2019-SIMP);
23. Proc. 4461/2022. 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês. PA nº 013/2019-1ªPJSI (789-267/2019-SIMP);
24. Proc. 4462/2022. Promotoria de Justiça da Comarca de Cândido Mendes. Inquérito Civil SIMP 000945-015/2018;
25. Proc. 4500/2022. 03ª Promotoria de Justiça do Termo Judiciário de Paço do Lumiar. IC N.º 34/2017 (SIMP N.º 002281-507/2017);
26. Proc. 4501/2022. 03ª Promotoria de Justiça do Termo Judiciário de Paço do Lumiar. PA N.º 01/2019 (SIMP N.º 000889-507/2018);
27. Proc. 4513/2022. Promotoria de Justiça da Comarca de Pindaré-Mirim. PA nº. 001666-509/2020;
28. Proc. 4514/2022. 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó. PASS SIMP 002276-259/2019;
29. Proc. 4515/2022. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LORETO/MA. PA Nº 08/2018 - PJLOR (SIMP:000430-065/2018);
30. Proc. 4518/2022. Promotoria de Justiça da Comarca de Paraibano. PA N.º SIMP 000669-059/2019;
31. Proc. 4519/2022. Promotoria de Justiça da Comarca de Cururupu. INQUÉRITO CIVIL N.º. 005/2019, SIMP N.º. 001279-026/2018;
32. Proc. 4520/2022. 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês. PA nº 003/2020-1ªPJSI (589-267/2020-SIMP);
33. Proc. 4547/2022. 18ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís. Inquérito Civil nº 63/2018, SIMP Nº 022361-5002018;
34. Proc. 4549/2022. 18ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís. INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2020, SIMP Nº 000075-5102020;
35. Proc. 4552/2022. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barra do Corda . PA nº SIMP: 026993-500/2019;
36. Proc. 4553/2022. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE DEFESA DA SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL Nº 36/2019, SIMP 011283-500/2019;
37. Proc. 4558/2022. Promotoria de Justiça da Comarca de Cândido Mendes. Inquérito Civil nº 01/2016-PJCMEN (SIMP 000418-015/2021);
38. Proc. 4559/2022. 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês. PA nº 002/2020-2ªPJSI (328-267/2020-SIMP);
39. Proc. 4561/2022. 18ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís. INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2020, SIMP Nº 028489-500/2017;
40. Proc. 4566/2022. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balsas. PA nº 01/2020- 1ª PJB,

2022 - O Ministério Público do Maranhão contra toda forma de discriminação e violência

Avenida Carlos Cunha s/n - Jaracaty, São Luís / MA

CEP: 65.076-906 Telefone: (98) 3219-1629 / 1628 / 1606 / 1611 e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br

3 / 28



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**Conselho Superior do Ministério Público**

- SIMP 000661-274/2020;
41. Proc. 4569/2022. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balsas. PA nº 02/2020– 1ª PJB, SIMP 001867-274/2020;
  42. Proc. 4574/2022. 02ª Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal. PA SIMP 003471-257.2019;
  43. Proc. 4577/2022. 03ª Promotoria de Justiça do Termo Judiciário de Paço do Lumiar. PA N.º 33/2019 (SIMP N.º 001127-507/2019);
  44. Proc. 4578/2022. 20ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís PA SIMP: 001746-500.2021;
  45. Proc. 4666/2022. Promotoria de Justiça da Comarca de Arari PA SIMP 000169-049/2020;
  46. Proc. 4676/2022. 03ª Promotoria de Justiça do Termo Judiciário de Paço do Lumiar. PA N.º 06/2020 (SIMP N.º 000517-507/2019);
  47. Proc. MEMO-35ªPJESLZPPPA – 62022 35ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís. Inquérito Civil SIMP 018260-500/2018;
  48. Proc. 4696/2022. 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balsas. IC SIMP 000112-274/2017;
  49. Proc. 4704/2022. 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês. PA 590-267/2020-SIMP;
  50. Proc. 4722/2022. Promotoria de Justiça da Comarca de Tuntum. PA nº 000203-057/2020;
  51. Proc. 4808/2022. 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó. PASS SIMP 000428-259/2020;
  52. Proc. 4810/2022. 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó. PASS SIMP 000429-259/2020;
  53. Proc. 4811/2022. Promotoria de Justiça da Comarca de Mirador. Inquérito Civil Nº 02/2019 SIMP Nº 000786-063/2018;
  54. Proc. 838/2022. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Grajaú. IC SIMP 1539-282-2019;
  55. Proc. 4401/2022. 7ª PJE de São Luís - 1º Defesa do Meio Ambiente. IC nº 363/2020 (SIMP 000190-509/2020);
  56. Proc. 4433/2022. 7ª PJE de São Luís - 1º Defesa do Meio Ambiente. IC nº IC 347/2019 (SIMP 041586-500/2019);
  57. Proc. 4499/2022. 3ª Promotoria de Justiça do Termo Judiciário de Paço do Lumiar. PA nº 08/2019 (SIMP 000832-507/2019);
  58. Proc. 4504/2022. 3ª Promotoria de Justiça do Termo Judiciário de Paço do Lumiar. PA nº 28/2019 (SIMP 001016-507/2018);
  59. Proc. 4669/2022. 7ª PJE de São Luís - 1º Defesa do Meio Ambiente. IC 275/2017 (SIMP 005770-500/2017);
  60. Proc. 4658/2022. 3ª Promotoria de Justiça do Termo Judiciário de Paço do Lumiar. PA nº 38/19 (SIMP 000002-507/2017);
  61. Proc. 4659/2022. 3ª Promotoria de Justiça do Termo Judiciário de Paço do Lumiar. PA nº 35/19 (SIMP 001424-507/2016).

**b. Comunicação de arquivamento. Conhecidos. Decisão unânime.**

62. Proc. Proc. 4287/2022. 07ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias. PA Nº



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**Conselho Superior do Ministério Público**

- 002980-254/2019 (SIMP);
63. Proc. 4289/2022 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês.PA nº 001/2021-1ªPJSI (119-267/2021-SIMP);
64. Proc. 4376/2022.Promotoria de Justiça da Comarca de Bequimão.PA: 000131-024/2020;
65. Proc. 4287/2022.07ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias.PA Nº 002980-254/2019 (SIMP);
66. Proc. 4289/2022. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês. PA nº 001/2021-1ªPJSI (119-267/2021-SIMP);
67. Proc. 4376/2022. Promotoria de Justiça da Comarca de Bequimão. PA: 000131-024/2020;
68. Proc. 4287/2022. 07ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias. PA Nº 002980-254/2019 (SIMP);
69. Proc. 4289/2022 . 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês. PA nº 001/2021-1ªPJSI (119-267/2021-SIMP);
70. Proc. 4376/2022. Promotoria de Justiça da Comarca de Bequimão. PA: 000131-024/2020;
71. Proc. 4287/2022 07ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias.PA Nº 002980-254/2019 (SIMP);
72. Proc. 4289/2022 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês.PA nº 001/2021-1ªPJSI (119-267/2021-SIMP);
73. Proc. 4376/2022.Promotoria de Justiça da Comarca de Bequimão.PA: 000131-024/2020;
74. Proc. 4287/2022 07ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias.PA Nº 002980-254/2019 (SIMP);
75. Proc. 4289/2022 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês.PA nº 001/2021-1ªPJSI (119-267/2021-SIMP);
76. Proc. 4376/2022.Promotoria de Justiça da Comarca de Bequimão.PA: 000131-024/2020;
77. Proc. 4287/2022 07ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias.PA Nº 002980-254/2019 (SIMP);
78. Proc. 4289/2022 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês.PA nº 001/2021-1ªPJSI (119-267/2021-SIMP);
79. Proc. 4376/2022.Promotoria de Justiça da Comarca de Bequimão.PA: 000131-024/2020;
80. Proc. 4287/2022 07ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias.PA Nº 002980-254/2019 (SIMP);
81. Proc. 4289/2022 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês.PA nº 001/2021-1ªPJSI (119-267/2021-SIMP);
82. Proc. 4376/2022.Promotoria de Justiça da Comarca de Bequimão.PA: 000131-024/2020;
83. Proc. 4287/2022 07ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias.PA Nº 002980-254/2019 (SIMP);
84. Proc. 4289/2022 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês. PA nº 001/2021-1ªPJSI (119-267/2021-SIMP);
85. Proc. 4376/2022.Promotoria de Justiça da Comarca de Bequimão.PA: 000131-024/2020;
86. Proc. 4287/2022 07ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias.PA Nº 002980-254/2019 (SIMP);
87. Proc. 4289/2022 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês.PA nº 001/2021-1ªPJSI (119-267/2021-SIMP);
88. Proc. 4376/2022.Promotoria de Justiça da Comarca de Bequimão.PA: 000131-024/2020;

2022 - O Ministério Público do Maranhão contra toda forma de discriminação e violência

Avenida Carlos Cunha s/n - Jaracaty, São Luís / MA

CEP: 65.076-906 Telefone: (98) 3219-1629 / 1628 / 1606 / 1611 e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br

5 / 28



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**Conselho Superior do Ministério Público**

89. Proc. 4287/2022 07ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias.PA Nº 002980-254/2019 (SIMP);
90. Proc. 4289/2022 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês.PA nº 001/2021-1ªPJSI (119-267/2021-SIMP);
91. Proc. 4376/2022.Promotoria de Justiça da Comarca de Bequimão.PA: 000131-024/2020;
92. Proc. 4287/2022 07ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias.PA Nº 002980-254/2019 (SIMP);
93. Proc. 4289/2022 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês.PA nº 001/2021-1ªPJSI (119-267/2021-SIMP);
94. Proc. 4376/2022.Promotoria de Justiça da Comarca de Bequimão.PA: 000131-024/2020;
95. Proc. 4287/2022 07ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias.PA Nº 002980-254/2019 (SIMP);
96. Proc. 4289/2022 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês.PA nº 001/2021-1ªPJSI (119-267/2021-SIMP);
97. Proc. 4376/2022.Promotoria de Justiça da Comarca de Bequimão.PA: 000131-024/2020;
98. Proc. 4287/2022 07ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias.PA Nº 002980-254/2019 (SIMP);
99. Proc. 4289/2022 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês.PA nº 001/2021-1ªPJSI (119-267/2021-SIMP);
100. Proc. 4376/2022.Promotoria de Justiça da Comarca de Bequimão.PA: 000131-024/2020;
101. Proc. 4287/2022.07ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias.PA Nº 002980-254/2019 (SIMP);
102. Proc. 4289/2022.01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês.PA nº 001/2021-1ªPJSI (119-267/2021-SIMP);
103. Proc. 4376/2022.Promotoria de Justiça da Comarca de Bequimão.PA: 000131-024/2020;
104. Proc. 4287/2022. 07ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias.PA Nº 002980-254/2019 (SIMP);
105. Proc. 4289/2022. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês.PA nº 001/2021-1ªPJSI (119-267/2021-SIMP);
106. Proc. 4376/2022.Promotoria de Justiça da Comarca de Bequimão.PA: 000131-024/2020;
107. Proc. 4287/2022.07ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias.PA Nº 002980-254/2019 (SIMP);
108. Proc. 4289/2022.01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês.PA nº 001/2021-1ªPJSI (119-267/2021-SIMP);
109. Proc. 4376/2022.Promotoria de Justiça da Comarca de Bequimão.PA: 000131-024/2020;
110. Proc. 4287/2022.07ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias.PA Nº 002980-254/2019 (SIMP);
111. Proc. 4289/2022.01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês.PA nº 001/2021-1ªPJSI (119-267/2021-SIMP);
112. Proc. 4376/2022.Promotoria de Justiça da Comarca de Bequimão.PA: 000131-024/2020;
113. Proc. 4287/2022.07ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias.PA Nº 002980-254/2019 (SIMP);
114. Proc. 4289/2022.01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês PA nº 001/2021-1ªPJSI (119-267/2021-SIMP);

**2022 - O Ministério Público do Maranhão contra toda forma de discriminação e violência**

Avenida Carlos Cunha s/n - Jaracaty, São Luís / MA

CEP: 65.076-906 Telefone: (98) 3219-1629 / 1628 / 1606 / 1611 e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br

6 / 28



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**Conselho Superior do Ministério Público**

115. Proc. 4376/2022.Promotoria de Justiça da Comarca de Bequimão.PA: 000131-024/2020;
116. Proc. 4287/2022.07<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias.PA Nº 002980-254/2019 (SIMP);
117. Proc. 4289/2022.01<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês PA nº 001/2021-1<sup>a</sup>PJSI (119-267/2021-SIMP);
118. Proc. 4376/2022.Promotoria de Justiça da Comarca de Bequimão.PA: 000131-024/2020;
119. Proc. 4287/2022.07<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias.PA Nº 002980-254/2019 (SIMP);
120. Proc. 4289/2022.01<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês PA nº 001/2021-1<sup>a</sup>PJSI (119-267/2021-SIMP);
121. Proc. 4376/2022.Promotoria de Justiça da Comarca de Bequimão.PA: 000131-024/2020;
122. Proc. 4287/2022.07<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias.PA Nº 002980-254/2019 (SIMP);
123. Proc. 4289/2022.01<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês PA nº 001/2021-1<sup>a</sup>PJSI (119-267/2021-SIMP);
124. Proc. 4376/2022.Promotoria de Justiça da Comarca de Bequimão.PA: 000131-024/2020;
125. Proc. 4287/2022.07<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias.PA Nº 002980-254/2019 (SIMP);
126. Proc. 4289/2022.01<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês PA nº 001/2021-1<sup>a</sup>PJSI (119-267/2021-SIMP);
127. Proc. 4376/2022.Promotoria de Justiça da Comarca de Bequimão.PA: 000131-024/2020;
128. Proc. 4287/2022.07<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias.PA Nº 002980-254/2019 (SIMP);
129. Proc. 4289/2022.01<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês PA nº 001/2021-1<sup>a</sup>PJSI (119-267/2021-SIMP);
130. Proc. 4376/2022 Promotoria de Justiça da Comarca de Bequimão.PA: 000131-024/2020;
131. Proc. 4287/2022.07<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias.PA Nº 002980-254/2019 (SIMP);
132. Proc. 4289/2022.01<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês PA nº 001/2021-1<sup>a</sup>PJSI (119-267/2021-SIMP);
133. Proc. 4376/2022.Promotoria de Justiça da Comarca de Bequimão.PA: 000131-024/2020;
134. Proc. 4287/2022.07<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias.PA Nº 002980-254/2019 (SIMP);
135. Proc. 4289/2022.01<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês PA nº 001/2021-1<sup>a</sup>PJSI (119-267/2021-SIMP);
136. Proc. 4376/2022.Promotoria de Justiça da Comarca de Bequimão.PA: 000131-024/2020;
137. Proc. 4287/2022.07<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias.PA Nº 002980-254/2019 (SIMP);
138. Proc. 4289/2022.01<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês PA nº 001/2021-1<sup>a</sup>PJSI (119-267/2021-SIMP);
139. Proc. 4376/2022.Promotoria de Justiça da Comarca de Bequimão.PA: 000131-024/2020;
140. Proc. 4287/2022.07<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias.PA Nº 002980-254/2019 (SIMP);
141. Proc. 4289/2022.01<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês PA nº 001/2021-1<sup>a</sup>PJSI

**2022 - O Ministério Público do Maranhão contra toda forma de discriminação e violência**

Avenida Carlos Cunha s/n - Jaracaty, São Luís / MA

CEP: 65.076-906 Telefone: (98) 3219-1629 / 1628 / 1606 / 1611 e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br

7 / 28



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**Conselho Superior do Ministério Público**

- (119-267/2021-SIMP);
142. Proc. 4376/2022 Promotoria de Justiça da Comarca de Bequimão.PA: 000131-024/2020;
143. Proc. 4287/2022.07<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias.PA Nº 002980-254/2019 (SIMP);
144. Proc. 4289/2022.01<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês PA nº 001/2021-1<sup>a</sup>PJSI (119-267/2021-SIMP);
145. Proc. 4376/2022.Promotoria de Justiça da Comarca de Bequimão.PA: 000131-024/2020;
146. Proc. 4287/2022.07<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias.PA Nº 002980-254/2019 (SIMP);
147. Proc. 4289/2022 01<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês PA nº 001/2021-1<sup>a</sup>PJSI (119-267/2021-SIMP);
148. Proc. 4376/2022.Promotoria de Justiça da Comarca de Bequimão.PA: 000131-024/2020;
149. Proc. 4287/2022.07<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias.PA Nº 002980-254/2019 (SIMP);
150. Proc. 4289/2022 01<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês PA nº 001/2021-1<sup>a</sup>PJSI (119-267/2021-SIMP);
151. Proc. 4376/2022.Promotoria de Justiça da Comarca de Bequimão.PA: 000131-024/2020;
152. Proc. 4287/2022.07<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias.PA Nº 002980-254/2019 (SIMP);
153. Proc. 4289/2022 01<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês PA nº 001/2021-1<sup>a</sup>PJSI (119-267/2021-SIMP);
154. Proc. 4376/2022.Promotoria de Justiça da Comarca de Bequimão.PA: 000131-024/2020;
155. Proc. 4287/2022.07<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias.PA Nº 002980-254/2019 (SIMP);
156. Proc. 4289/2022.01<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês PA nº 001/2021-1<sup>a</sup>PJSI (119-267/2021-SIMP);
157. Proc. 4376/2022.Promotoria de Justiça da Comarca de Bequimão.PA: 000131-024/2020;
158. Proc. 4287/2022.07<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias.PA Nº 002980-254/2019 (SIMP);
159. Proc. 4289/2022.01<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês PA nº 001/2021-1<sup>a</sup>PJSI (119-267/2021-SIMP);
160. Proc. 4376/2022.Promotoria de Justiça da Comarca de Bequimão.PA: 000131-024/2020;
161. Proc. 4287/2022.07<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias.PA Nº 002980-254/2019 (SIMP);
162. Proc. 4289/2022.01<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês PA nº 001/2021-1<sup>a</sup>PJSI (119-267/2021-SIMP);
163. Proc. 4376/2022.Promotoria de Justiça da Comarca de Bequimão.PA: 000131-024/2020;
164. Proc. 4287/2022.07<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias.PA Nº 002980-254/2019 (SIMP);
165. Proc. 4289/2022.01<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês.PA nº 001/2021-1<sup>a</sup>PJSI (119-267/2021-SIMP);
166. Proc. 4343/2022. 1<sup>a</sup> PJ Itapecuru Mirim. PA nº 12/2019 (SIMP 001535-276/2018).
167. OFC-30<sup>a</sup>PJESLZ – 922021. 30<sup>a</sup> Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís. PA nº013760-500/2018;





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**Conselho Superior do Ministério Público**

168. OFC-5ªPJSI – 2432021. 5ª PJ Santa Inês. PIC nº 03/2021-5ªPJSI (002321-267/2020-SIMP);
169. OFC-1ªPJGRA – 1872021. 1ª PJ Grajaú. PA 000002-282/2021;
170. OFC-PJMOA – 2162021. PJ Montes Altos. PA nº 041/2018-PJMA (000653-028/2018);
171. OFC-DPJODC – 2402021. PJ Olho D'Água das Cunhãs. PA nº 000374-031/2018;
172. OFC-DPJODC – 2392021. PJ Olho D'Água das Cunhãs. PA nº 000368-031/2018;
173. OFC-DPJODC – 2412021. PJ Olho D'Água das Cunhãs. PA nº 000376-031/2018;
174. OFC-DPJODC – 2382021. PJ Olho D'Água das Cunhãs. PA nº 000189-031/2017;
175. OFC-DPJODC – 2422021. PJ Olho D'Água das Cunhãs. PA nº 000206-031/2021;
176. Proc. 4430/2022. 1ª PJ Rosário. PA nº 007014-500/2021;
177. Proc. 4444/2022. 5ª PJ Criminal de Imperatriz. PA nº 001/2021-5ªPJCRITZ (000079-253/2021);
178. Proc. 4516/2022. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapecuru Mirim. PA SIMP nº 000005-276/2021;
179. Proc. 4524/2022. 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapecuru Mirim. PA nº 51/2015-1ªPJIMI (SIMP 000261-276/2018);
180. Proc. 4526/2022. 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapecuru Mirim. PA nº 02/2020-1ª PJIM (SIMP nº 002705-276/2018);
181. Proc. 4534/2022. 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Estreito. PA SIMP 286-509/2021;
182. Proc. 4539/2022. Promotoria de Justiça da Comarca de Montes Altos. PA 008/2017-PJMA (SIMP 000095-028/2018);
183. Proc. 4543/2022. Promotoria de Justiça da Comarca de Montes Altos. PA nº 002/2018-PJMA (000362-028/2018);
184. Proc. 4550/2022. Promotoria de Justiça da Comarca de Montes Altos. PA nº010/2018-PJMA (SIMP 00043-028/2018);
185. Proc. 4554/2022. Promotoria de Justiça da Comarca de Montes Altos. PA nº009/2018-PJMA (SIMP 000434-028/2018);
186. Proc. 4556/2022. Promotoria de Justiça da Comarca de Montes Altos. PA nº011/2018-PJMA (SIMP 000439-028/2018);
187. Proc. 4557/2022. Promotoria de Justiça da Comarca de Montes Altos. PA nº046/2018-PJMA (SIMP 000356-028/2018);
188. Proc. 4581/2022. Promotoria de Justiça da Comarca de Montes Altos. PA nº 005/2018-PJMA (SIMP 000429-028/2018);
189. Proc. 4560/2022. 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapecuru Mirim. PA nº 05/2018-1ªPJIMI (SIMP nº 001330-276/2018);
190. Proc. 4570/2022. 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balsas. PA 07/2019 (SIMP 002810-274/2019);
191. Proc. 4575/2022. 2ª Promotoria de Justiça de Rosário. PA SIMP nº 000818-509/2020;
192. Proc. 4596/2022. 33ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís. PA SIMP nº 036895-500/2021;
193. Proc. 4643/2022. Promotoria de Justiça da Comarca de Montes Altos. PA nº 006/2018-PJMA (SIMP 000430-028/2018);
194. Proc. 4645/2022. Promotoria de Justiça da Comarca de Montes Altos. PA nº 007/2018-PJMA (SIMP 000431-028/2018);
195. Proc. 4646/2022. 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapecuru Mirim. SIMP 754-276/2019;
196. Proc. 4660/2022. Promotoria de Justiça da Comarca de Montes Altos. PA nº 013/2018-PJMA (SIMP 000442-028/2018).



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**Conselho Superior do Ministério Público**

**c. Relatórios Trimestrais enviados ao CSMP. Conhecidos. Decisão unânime.**

197. Proc. 4351/2022.04ª Promotoria de Justiça Cível do Termo Judiciário de São José de Ribamar.4ª trimestre;
198. Proc. 4368/2022.PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CÂNDIDO MENDES.1ª trimestre 2022;
199. Proc. 3118/2022.2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE IMPERATRIZ DEFESA DO CONSUMIDOR E DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS.1ª trimestre 2022;
200. Proc. 4510/2022.10ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Imperatriz.4ª trimestre 2021;
201. Proc. 4545/2022, 36ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís. 1ª trimestre 2022;
202. Proc. 4572/2022.33ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís.1ª trimestre 2022;
203. Proc. 4812/2022.35ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís.1ª trimestre 2022;
204. Proc. 4390/2022. Promotoria de Justiça de Bom Jardim. 3º Trimestre/2021.
205. Proc. 4436/2022. 7ª PJE de São Luís - 1º Defesa do Meio Ambiente. 4º Trimestre/2021;
206. Proc. 4495/2022. Promotoria De Carutapera. 4º Trimestre/2021;
207. Proc. 4502/2022. Promotoria de Esperantinópolis. 4º Trimestre/2021;
208. Proc. 4511/2022. 8ª Promotoria de Justiça Criminal de Imperatriz. 4º Trimestre/2021;
209. Proc. 4535/2022. 5ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Imperatriz. 4º Trimestre/2021.

**d. Conversão de notícia de fato em IC/PA/PP. Conhecidos. Decisão unânime.**

210. Proc. 4277/2022.01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Dutra.NF n.º 000272-280/2021 em Inquérito Civil.
211. Proc. 4279/2022.07ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Imperatriz.NF n.º 006/2021, SIMP n.º 004704-253/2021, em Inquérito Civil, sob o n.º 010/2022. NF n.º 015/2021, SIMP 006109-253/2021, em Inquérito Civil, sob o n.º 011/2022, NF n.º 021/2021, SIMP sob o n.º 007635-253/2021, em Inquérito Civil, sob o n.º 012/2022, NF n.º 023/2021, SIMP 010414-253/2021, em Inquérito Civil, sob o n.º 013/2022.
212. Proc. 4283/2022.31ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís. NF 25/2021-31ªPJESLZ EM IC 01/2022-31ªPJESLZ (SIMP 027163-500/2021);
213. Proc. 4374/2022.08ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 2º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente.NF n.º 022223-500/2021 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL;
214. MEMO-35ªPJESLZPPPA – 242022.35ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**Conselho Superior do Ministério Público**

- Judiciário de São Luís. NF SIMP nº 030884-500/2021 em Inquérito Civil;
215. Proc. 4463/2022.07ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 1º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente.NF nº 029970-500/2021 em Procedimento Preparatório nº 418/2022;
  216. Proc. 4503/2022.07ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 1º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente.NF nº 030151-500/2021 em Procedimento Preparatório nº 417/2022;
  217. Proc. 4505/2022.08ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 2º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente.NF nº 029206-500/2021 em Procedimento Preparatório;
  218. Proc. 4508/2022.08ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 2º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente.NF nº 001736-509/2021 em Procedimento Preparatório;
  219. Proc. 4563/2022.07ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 1º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente.NF nº 002189-509/2021 em Inquérito Civil nº 419/2022;
  220. Proc. 4582/2022.08ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 2º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente;NF nº 025120-500/2021 em Inquérito Civil;
  221. Proc. 4584/2022.08ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 2º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente.NF nº 022719-500/2021 em Inquérito Civil;
  222. Proc. 4611/2022. 08ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 2º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente .NF SIMP nº 001148-509/2021 em Inquérito Civil;
  223. Proc. 4854/2022.PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAIBANO/MA. NF SIMP Nº. 001848-509/2021, EM ICP;
  224. PORTARIA-PJARI – 232021. Promotoria de Arari. NF nº 000630-049/2021 em PA;
  225. PORTARIA-PJARI – 222021. Promotoria de Arari. NF nº 000551-509/2021 em PA;
  226. MEMO-35ªPJESLZPPPA – 1222021. 35ª PJE de São Luís. NF nº 008202-500/2021 em IC;
  227. MEMO-35ªPJESLZPPPA – 1282021. 35ª PJE de São Luís. NF nº 001508-509/2021 em IC;
  228. MEMO-35ªPJESLZPPPA – 1262021. 35ª PJE de São Luís. NF nº 019276-500/2021 em IC;
  229. PORTARIA-4ªPJESLZ – 182021. 4ª PJE São Luís - 1º Educação. NF nº 22/2021 em PP nº 18/202.

**a. Pedido de afastamento para participação do XX Congresso Brasileiro do Ministério Público do Meio Ambiente. Autorizado. Decisão unânime.**

**Proc. DIGIDOC 3275/2022.**

Origem: 8ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 2º Promotor



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
Conselho Superior do Ministério Público**

de Justiça de Defesa do Meio Ambiente.

Promotor de Justiça Interessado: Cláudio Rebêlo Correia Alencar.

Assunto: Autorização de afastamento no período de 25 a 29 de abril de 2022 para participar do XX Congresso Brasileiro do Ministério Público de Meio Ambiente que ocorrerá em Vitória/ES. Parecer favorável da Corregedoria Geral do Ministério Público (PARECER-CGMP – 3912022)

**d. PROCESSOS PARA JULGAMENTO:**

**CONSELHEIRO RELATOR: EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU**

**1. Proc. SIMP nº 448-509/2019 (5 volumes)**

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar/MA

Promotora de Justiça: Gabriela Brandão da Costa Tavernard

Assunto: Averiguar eventuais irregularidades na execução de serviços de pavimentação asfáltica em Paço do Lumiar.

INQUÉRITO CIVIL Nº 08/2019 (SIMP Nº 448-509/2019), INSTAURADO COM OBJETIVO DE APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM PAÇO DO LUMIAR, CONFORME REPRESENTAÇÕES OFERTADAS POR JARDIEL MARQUES SOARES E ANTONIO JORGE LOBATO FERREIRA E MANIFESTAÇÃO SIGILOSA JUNTO À OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO COMPROVADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

**2. Proc. SIMP nº 430-509/2017 (5 volumes)**

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Zé Doca/MA

Promotor de Justiça: Thiago Lima Aguiar

Assunto: Averiguar possíveis irregularidades ocorridas no procedimento licitatório Concorrência nº 005/2017, cujo objeto consistiu na construção de escola com 12 (doze) salas de aulas no Povoado Ebenézia, município de Zé Doca/MA.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 000430-509/2017, INSTAURADO COM OBJETIVO DE APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA Nº 005/2017, CUJO OBJETO



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Conselho Superior do Ministério Público**

CONSISTIU NA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM 12 (DOZE) SALAS DE AULAS NO POVOADO EBENÉZIA, MUNICÍPIO DE ZÉ DOCA/MA. ENCAMINHADOS OS AUTOS PARA A ASSESSORIA TÉCNICA DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ANÁLISE SOBRE A REGULARIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. PARECER TÉCNICO Nº 279/2019-AT. DEFICIÊNCIAS DETECTADAS NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO COMPROVADA. DOLO NÃO CONFIGURADO. P ROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

**3. Proc. SIMP nº 366-274/2021 (eletrônico)**

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Balsas/MA

Promotora de Justiça: Lindomar Luiz Della Libera

Assunto: Averiguar prática de ato de improbidade administrativa pelo Juiz de Direito, titular da 2ª Vara da Comarca de Balsas, Dr. Tonny Carvalho Araújo Luz, consubstanciado na suposta exigência de favores sexuais da Sra. DANIELA DA SILVA MOURA, quando da sua atuação em medida protetiva de urgência na qual esta figura como interessado.

INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2021 SIMP Nº 000366-274/2021, INSTAURADO COM OBJETIVO DE APURAR EVENTUAL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PELO JUIZ DE DIREITO, TITULAR DA 2ª VARA DA COMARCA DE BALSAS, DR. TONNY CARVALHO ARAÚJO LUZ, CONSUBSTANCIADO NA SUPOSTA EXIGÊNCIA DE FAVORES SEXUAIS DA SRA. DANIELA DA SILVA MOURA, QUANDO DA SUA ATUAÇÃO EM MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA NA QUAL ESTA FIGURA COMO INTERESSADA, TENDO SIDO ORIGINADO EM VIRTUDE DA CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 01/2021. A REPRESENTANTE POSSUI VÁRIOS PROCESSOS EM FACE DO EXCOMPANHEIRO E DO EX-SOGRO TRAMITANDO NA VARA DO INVESTIGADO. NOTIFICAÇÃO DA REPRESENTANTE PARA OFERECER INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES. PRINTS DAS CONVERSAS. JUNTADA DAS CÓPIAS DOS ÁUDIOS. FRAGILIDADE DO CONJUNTO PROBATÓRIO. INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS OU TESTEMUNHAS QUE VENHAM A CORROBORAR O TEOR DA REPRESENTAÇÃO. PRINTS DAS TELAS DE CONVERSAS DE WHATSAPP NÃO SÃO PROVAS CONSIDERADAS VÁLIDAS. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. TEORIA DOS FRUTOS DA ÁRVORE ENVENENADA. ARTIGO 25, PARÁGRAFO ÚNICO, DA NOVA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE.



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Conselho Superior do Ministério Público**

DECISÕES PROFERIDAS PELO JUIZ DE DIREITO. MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO TEM ATRIBUIÇÃO PARA VERIFICAR ACERCA DESSAS DECISÕES. NOTICIANTE PODE UTILIZAR DE RECURSOS/SUSPEIÇÕES PRÓPRIOS NO PROCESSO PARA ALEGAR A SUPOSTA IMPARCIALIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RECURSO ADMINISTRATIVO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

**4. Proc. SIMP nº 366-509/2018 (4 volumes)**

Origem: 28ª PJE – 1ª Promotoria Especializada em Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa da Capital/MA

Promotor de Justiça: João Leonardo Sousa Pires Leal

Assunto: Averiguar denuncia em face da Associação Folclórica Bumba Meu boi Brilhosos do Sol e Mar que teria recebido R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) da Secretaria Municipal de Cultura de São Luís e aplicado indevidamente.

INQUÉRITO CIVIL Nº 000366-509/2018, INSTAURADO COM OBJETIVO DE APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM CONVÊNIOS FIRMADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E O GRUPO FOLCLÓRICO BRILHOSO SOL E MAR. DILIGÊNCIAS. OFÍCIOS ENCAMINHADOS. ASSESSORIA TÉCNICA DA PGJ. PARECER TÉCNICO Nº 103/2021 – AT DE FLS. 990/998. REGULARIDADE NA EXECUÇÃO DOS CONVÊNIOS. LESÃO AOS COFRES PÚBLICOS NÃO CONFIGURADA. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA, NO CASO VERTENTE, PARA PROMOÇÃO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DOLO NÃO CONFIGURADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

**CONSELHEIRA RELATORA: THEMIS MARIA PACHECO DE CARVALHO**

**5. Proc. SIMP nº 279-063/2018 (1 volume)**

Origem: Promotoria de Justiça de Mirador/MA

Promotor de Justiça: Aarão Carlos Lima Castro

Assunto: Averiguar possíveis irregularidades na venda de gás de cozinha (GLP) por vários estabelecimentos na cidade de Mirador/MA, sem autorização da Agência Nacional de Petróleo e do Corpo de Bombeiros.

INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 000279-063/2018. APURAR POSSÍVEIS



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Conselho Superior do Ministério Público**

IRREGULARIDADES NA VENDA DE GÁS DE COZINHA (GLP) POR VÁRIOS ESTABELECIMENTOS NA CIDADE DE MIRADOR/MA, SEM AUTORIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO E DO CORPO DE BOMBEIROS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. EXITOSA ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. OBJETIVO ATINGIDO EXTRAJUDICIALMENTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DESNECESSIDADE DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

**6. Proc. SIMP nº 486-272/2017 (eletrônico)**

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Pinheiro/MA

Promotora de Justiça: Linda Luz Matos Carvalho

Assunto: Averiguar possíveis irregularidades nos atendimentos médicos realizados no Hospital Municipal de Presidente Sarney/MA.

INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 0000486-272/2017. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NOS ATENDIMENTOS MÉDICOS REALIZADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY/MA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

**7. Proc. SIMP nº 16-257/2015 (eletrônico)**

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Bacabal/MA

Promotora de Justiça: Sandra Soares Pontes

Assunto: Averiguar possível prática de Ato de Improbidade Administrativa em razão de Processo Seletivo Simplificado realizado para Contratação Temporária sob o Regime Especial de Direito Administrativo no município de Bacabal/MA.

INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 000016-257/2015. INQUÉRITO CÍVIL INSTAURADO A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO SUBSCRITA POR PRISCILA RONALDA CAMPOS MEDEIROS, POR MEIO DA QUAL SOLICITOU PROVIDÊNCIAS EM RAZÃO DA POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REALIZADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA SOB O REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO NO MUNICÍPIO DE BACABAL/MA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE

(\*) Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO** em 01 de Abril de 2022 às 13:50 hrs conforme Art. 10, § 1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ATASESCPMP-CSMP-22022, Código de Validação: 3D178A9CE7.**



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Conselho Superior do Ministério Público**

COMPROVEM CONDUTA DOLOSA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

**8. Proc. SIMP nº 69-264/2017 (eletrônico)**

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Araiões/MA

Promotor de Justiça: John Derrick Barbosa Braúna

Assunto: Averiguar se a conduta do ex-Prefeito de Água Doce do Maranhão-MA, o Sr. Antônio José da Silva Rocha, ao não apresentar os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e os Relatórios Resumidos de Gestão Orçamentária (RREO) do ano de 2016, constitui em ato de Improbidade Administrativa.

NQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 000069-264/2017. APURAR SUPOSTOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COMETIDOS NO ÂMBITO DA PREFEITURA DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA, DURANTE A GESTÃO DO EXPREFEITO ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA ROCHA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. TÉRMINO DO MANDATO EM 2016. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. ENUNCIADO 04/2004. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

**CONSELHEIRA RELATORA: REGINA MARIA DA COSTA LEITE**

**9. Proc. SIMP nº 103-264/2020 (eletrônico)**

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Araiões/MA

Promotor de Justiça: John Derrick Barbosa Braúna

Assunto: Apurar possível ato de improbidade administrativa na contratação de servidor público sem concurso, como também rescisão do trabalho sem motivação do ato administrativo.

INQUÉRITO CIVIL SIMP 000103- 264/2020. APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM CONCURSO, COMO TAMBÉM RESCISÃO DO TRABALHO SEM MOTIVAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. DILIGÊNCIAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTENTE MOTIVO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ART. 10 DA RESOLUÇÃO Nº





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**Conselho Superior do Ministério Público**

23/2007- CNMP C/C ART. 17 DA RESOLUÇÃO Nº02/2004 DO CPMP.  
DECISÃO UNÂNIME.

**10. Proc. SIMP nº 3865-500/2019 (1 volume)**

Origem: 15ª PJE – 2ª Promotoria de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência da Capital/MA

Promotora de Justiça: Ana Teresa Silva de Freitas

Assunto: Apurar a possível responsabilidade do Município de São Luís/MA, por não garantir a inclusão, com a acessibilidade comunicacional, de pessoas com deficiência nas audiências de revisão do Plano Diretor de São Luís, Lei nº 4.669/2006.

INQUÉRITO CIVIL 25/2019. SIMP 003865- 500/2019. APURAR A POSSÍVEL RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, POR NÃO GARANTIR A INCLUSÃO, COM A ACESSIBILIDADE COMUNICACIONAL, DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NAS AUDIÊNCIAS DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE SÃO LUÍS, LEI Nº 4.669/2006. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INEXISTENTE MOTIVO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ART. 10, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007-CNMP C/ C ENUNCIADO Nº 04/2004-CSMP. DECISÃO UNÂNIME.

**11. Proc. SIMP nº 1342-265/2016 (2 volumes)**

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Zé Doca/MA

Promotor de Justiça: Thiago Lima Aguiar

Assunto: Apurar a regularidade do transporte escolar no município de Governador Newton Bello/MA.

INQUÉRITO CIVIL 002/2013. SIMP 001342- 265/2016. APURAR A REGULARIDADE DO TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NEWTON BELLO/MA. DILIGÊNCIAS DEVIDAMENTE REALIZADAS. INEXISTENTE MOTIVO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ARTIGO 10, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007-CNMP C/C ARTIGO 17 DA RESOLUÇÃO 02/2004 DO CPMP. DECISÃO UNÂNIME.

(\*) Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO** em **01 de Abril de 2022 às 13:50 hrs** conforme Art. 10, § 1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ATASESCPMP-CSMP-22022, Código de Validação: 3D178A9CE7.**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**Conselho Superior do Ministério Público**

**CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO**

**12. Proc. SIMP nº 115-264/2017 (eletrônico)**

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Araisos/MA

Promotor de Justiça: John Derrick Barbosa Braúna

Assunto: Averiguar se o ex-Prefeito de Água Doce do Maranhão/MA, o Sr. Antônio Jose da Silva Rocha, descumpriu o dever de prestar contas, especialmente quanto ao 6º bimestre do exercício financeiro de 2016.

INQUÉRITO CIVIL Nº 000115-264/2017. INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR SE O EX-PREFEITO DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO/MA, O SR. ANTÔNIO JOSE DA SIIVA ROCHA, DESCUMPRIU O DEVER DE PRESTAR CONTAS, ESPECIALMENTE QUANTO AO 6º BIMESTRE DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016, JUNTO AO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE ORÇAMENTO PÚBLICO EM SAÚDE (SIOPS), DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. INSTAURAÇÃO DE AÇÃO CIVIL COM O MESMO OBJETO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. INEXISTENTE MOTIVO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ART. 10, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007-CNMP C/C ENUNCIADO Nº 04/2004-CSMP. DECISÃO UNÂNIME.

**13. Proc. SIMP nº 293-064/2019 (eletrônico)**

Origem: Promotoria de Justiça de São Domingos do Azeitão/MA

Promotor de Justiça: Felipe Boghossian Soares da Rocha

Assunto: Apurar possíveis desvios de função de servidores públicos nas escolas municipais do Povoado Cocos, Benedito Leite/MA.

INQUÉRITO CIVIL Nº 000293-064/2019. INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR A DENÚNCIA REALIZADA PELO SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, RELATANDO SOBRE POSSÍVEIS DESVIOS DE FUNÇÃO PRATICADOS NA ESCOLA MUNICIPAL DO POVOADO COCOS, NO MUNICÍPIO DE BENEDITO LEITE/MA. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTENTE MOTIVO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O

(\*) Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO** em 01 de Abril de 2022 às 13:50 hrs conforme Art. 10, § 1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ATASESCMP-CSMP-22022, Código de Validação: 3D178A9CE7.**



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Conselho Superior do Ministério Público**

PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ART. 9º, §1º, DA LEI Nº 7.347/85 C/C ENUNCIADO Nº 04/2004-CSMP. DECISÃO UNÂNIME.

**14. Proc. SIMP nº 93-257/2015 (eletrônico)**

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Bacabal/MA

Promotora de Justiça: Sandra Soares Pontes

Assunto: Apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa e crime imputados aos gestores de Bacabal/MA.

INQUÉRITO CIVIL Nº 000093-257/2015. INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR A PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E ILÍCITO PENAL IMPUTADOS AOS GESTORES DO MUNICÍPIO DE BACABAL/MA. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTENTE MOTIVO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ART. 10, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007-CNMP C/C ENUNCIADO Nº 04/2004-CSMP. DECISÃO UNÂNIME.

**15. Proc. SIMP nº 140-064/2018 (3 volumes)**

Origem: Promotoria de Justiça de São Domingos do Azeitão/MA.

Promotor de Justiça: Felipe Boghossian Soares da Rocha.

Assunto: Apurar supostas irregularidades na aquisição de mobília pelo Município de Benedito Leite/MA.

INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO DE MOBÍLIA, PELO MUNICÍPIO DE BENEDITO LEITE/MA, NO ANO DE 2013, GESTÃO DO EX-PREFEITO, O SR. LAUREANO DA SILVA. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. OCORRÊNCIA DO FENÔMENO DA PRESCRIÇÃO. INEXISTENTE MOTIVO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS MOLDES DO ART. 9º DA LEI Nº 7.347/85 C/C ENUNCIADO Nº 04/2004-CSMP. DECISÃO UNÂNIME.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**Conselho Superior do Ministério Público**

**16. Proc. SIMP nº 1167-255/2017 (eletrônico)**

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Açailândia/MA.

Promotora de Justiça: Glauce Mara Lima Malheiros.

Assunto: possíveis irregularidades decorrentes do procedimento licitatório Tomada de Preços nº 04/2009, que culminou na contratação da empresa MELO EMPREENDIMENTOS EIRELI, objetivando a locação de máquinas pesadas ao Município de São Francisco do Brejão/MA.

INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES DECORRENTES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2009, QUE CULMINOU NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA MELO EMPREENDIMENTOS EIRELI, OBJETIVANDO A LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS AO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO/MA. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTENTE MOTIVO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS MOLDES DO ART. 10 DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007-CNMP C/C ENUNCIADO Nº 04/2004-CSMP. DECISÃO UNÂNIME.

**17. Proc. SIMP nº 1355-265/2016 (eletrônico)**

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Zé Doca/MA.

Promotor de Justiça: Thiago Lima Aguiar.

Assunto: Apurar a regularidade do transporte escolar no Município de Zé Doca/MA.

INQUÉRITO CIVIL Nº 001355-265/2016. INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR A REGULARIDADE DO TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE ZÉ DOCA/MA. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. OCORRÊNCIA DO FENÔMENO DA PRESCRIÇÃO. INEXISTENTE MOTIVO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ART. 9º, DA LEI Nº 7.347/85 C/C ENUNCIADO Nº 04/2004-CSMP. DECISÃO UNÂNIME.

**CONSELHEIRA RELATORA: MARILÉA CAMPOS DOS SANTOS COSTA**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**Conselho Superior do Ministério Público**

**DIGIDOC**

**18. Proc. DIGIDOC nº 13624/2021**

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR 101129/2021

ASSUNTO: recurso administrativo formulado por Carlos José Luna dos Santos Pinheiro e Maranhão Advogados Associados, em desfavor da Promotora de Justiça Glauce Mara Lima Malheiros, titular da 2ª Promotoria de Justiça Especializada de Açailândia – MA, contra suposta “atuação contrária aos ditames legais que regem sua função pública, na qualidade de Promotora de Justiça.”.

RECORRIDA: Promotora de Justiça GLAUCE MARA LIMA MALHEIROS

RECORRENTE: CARLOS JOSÉ LUNA DOS SANTOS PINHEIRO E MARANHÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

**19. Proc. SIMP nº 88-257/2015 (eletrônico)**

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Bacabal/MA.

Promotora de Justiça: Sandra Soares Pontes

Assunto:

Apurar suposta prática de Ato de Improbidade Administrativa e Ilícito Penal, em razão de falta de repasse do duodécimo devido ao Legislativo Municipal de Lago Verde, imputado ao gestor Raimundo Almeida.

Inquérito Civil SIMP nº 000088-257/2015. Instaurado para apurar a prática de Ato de Improbidade Administrativa e Ilícito Penal, em razão de falta de repasse do duodécimo devido ao Legislativo Municipal de Lago Verde, imputado ao gestor Raimundo Almeida. Perpetraram-se diligências com o intuito de apurar os fatos noticiados e vislumbrou-se que se tem um largo período temporal desde a ocorrência dos fatos em exame, como se vê as condutas ditas delituosas ocorreram em 2010, 2011 e 2014, recaindo o fenômeno da prescrição. Promoção de Arquivamento. Remessa dos Autos ao CSMP. Homologação de Arquivamento. Enunciado nº 04/2004. DECISÃO UNÂNIME.

**20. Proc. SIMP nº 27-257/2015 (eletrônico)**

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Bacabal/MA.

Promotora de Justiça: Sandra Soares Pontes

Assunto: Apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa e ilícito penal de irregularidades na prestação de contas de convênios celebrados entre o município de Lago Verde e o Estado do Maranhão.

(\*) Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO** em **01 de Abril de 2022 às 13:50 hrs** conforme Art. 10, § 1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ATASESCMP-CSMP-22022, Código de Validação: 3D178A9CE7.**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**Conselho Superior do Ministério Público**

Inquérito Civil SIMP nº 000027-257/2015. Instaurado para apurar a prática de ato de improbidade administrativa e ilícito penal de irregularidades na prestação de contas de convênios celebrados entre o município de Lago Verde e o Estado do Maranhão. Perpetraram-se diligências com o intuito de apurar os fatos noticiados, e pelas circunstâncias tem-se que o convênio celebrado, que teve as contas reprovados é relativo ao exercício de 2009, devendo ser reconhecida a ocorrência da prescrição, nos termos do art. 23 da Lei nº 8.429/92, considerando o transcurso de mais de oito anos. Promoção de Arquivamento. Remessa dos Autos ao CSMP. Homologação de Arquivamento. Enunciado nº 04/2004. DECISÃO UNÂNIME.

**21. Proc. SIMP nº 1511-048/2019 (1 volume)**

Origem: Promotoria de Justiça de São Bento/MA.

Promotora de Justiça: Laura Amélia Barbosa

Assunto: Apurar suposto descumprimento de Decisão Judicial pelo então Prefeito de Palmeirândia, Sr. ANTÔNIO ELIBERTO BARROS MENDES, proferida nos autos do processo 0800042-93.2020.8.10.0120 (Mandado de Segurança).

Inquérito Civil 003/2019 SIMP nº 001511-048/2019. Instaurado para a tomada de providências quanto o descumprimento de Decisão Judicial pelo então Prefeito de Palmeirândia, Sr. ANTÔNIO ELIBERTO BARROS MENDES, proferida nos autos do processo 0800042-93.2020.8.10.0120 (Mandado de Segurança). Perpetraram-se diligências com o intuito de apurar os fatos noticiados, e pelas circunstâncias apresentadas, vislumbrou-se que houve processo de cumprimento de sentença extinto por inércia do impetrante, havendo também a prescrição quanto a eventuais atos de improbidade. Promoção de Arquivamento. Remessa dos Autos ao CSMP. Homologação de Arquivamento. Enunciado nº 04/2004. DECISÃO UNÂNIME.

**22. Proc. SIMP nº 174-264/2019 (eletrônico)**

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Araiões/MA.

Promotor de Justiça: John Derrick Barbosa Braúna

Assunto: Apurar representação do cidadão Douglas Vander Soares Ramos, na qualidade de presidente do Conselho do FUNDEB de Araiões, em face do ex-secretário de Educação de Araiões, José Ribamar Costa de Oliveira Filho.

Inquérito Civil SIMP nº 000174-264/2019. Instaurado a partir de representação do cidadão Douglas Vander Soares Ramos, na qualidade de presidente do Conselho do FUNDEB de Araiões, em face do ex-secretário

(\*) Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO** em **01 de Abril de 2022 às 13:50 hrs** conforme Art. 10, § 1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ATASESCMP-CSMP-22022, Código de Validação: 3D178A9CE7.**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**Conselho Superior do Ministério Público**

de Educação de Araiões, José Ribamar Costa de Oliveira Filho, a partir da reprovação das contas do FUNDEB dos meses de agosto, setembro outubro e novembro de 2018, principalmente no que tange sobre a aplicação dos recursos, foi observado alguns pontos críticos os quais acabam sendo ilegais. Perpetraram-se diligências com o intuito de apurar os fatos noticiados, e pelas circunstâncias apresentadas, não se vislumbrou ilegalidade que indique, de fato, algum ato de improbidade. Promoção de Arquivamento. Remessa dos Autos ao CSMP. Homologação de Arquivamento. Enunciado nº 04/2004. DECISÃO UNÂNIME.

**23. Proc. SIMP nº 288-262/2020 (eletrônico)**

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Chapadinha/MA.

Promotora de Justiça: Ilma de Paiva Pereira

Assunto: Apurar representação formulada por Thiago de Sousa Monteles para denunciar a existência de associações irregulares no Município de Mata Roma/MA.

Inquérito Civil SIMP nº 000288-262/2020. Instaurado a partir de representação formulada por Thiago de Sousa Monteles para denunciar a existência de associações irregulares no Município de Mata Roma/MA. Perpetraram-se diligências com o intuito de apurar os fatos noticiados, onde vislumbrou-se ser desnecessário a continuidade do procedimento, em razão da ausência de fato ilícito a ser apurado que possa ser imputado às entidades investigadas. Promoção de Arquivamento. Remessa dos Autos ao CSMP. Homologação de Arquivamento. Enunciado nº 04/2004. DECISÃO UNÂNIME.

**CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA**

**24. Proc. SIMP nº 11074-500/2019 (3 volumes)**

Origem: 34ª PJE – 7ª Promotoria Especializada em Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa da Capital/MA.

Promotora de Justiça: Maria Luciane Lisboa Belo

Assunto: Apurar supostas irregularidades na alienação de bem público (imóvel) pelo Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Indústria e Comércio-Sedinc.

Inquérito Civil 008/2019 SIMP nº 011074-500/2019. Instaurado para apurar supostas irregularidades na alienação de bem público (imóvel) pelo Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Indústria e Comércio-Sedinc, para a WPR São Luís Gestão de Portos e Terminais Ltda. Perpetraram-se diligências com o



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**Conselho Superior do Ministério Público**

intuito de apurar os fatos noticiados, e pelas circunstâncias apresentadas, vislumbrou que resta-se temerário o arquivamento dos autos, uma vez que necessário o prosseguimento do feito para apurar possíveis indícios de movimentação financeira atípica, bem como a conclusão do procedimento instaurado em sede de Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e demais órgãos de fiscalização. Promoção de Arquivamento. Retorno após diligências. Remessa dos Autos ao CSMP. Conversão em diligências. Não Homologação de Arquivamento. DECISÃO UNÂNIME.

**CONSELHEIRO RELATOR: JOAQUIM HENRIQUE DE CARVALHO LONBATO**

**25. Proc. SIMP nº 841-003/2016 (1 volume)**

Origem: Promotoria de Justiça de Morros/MA.

Promotora de Justiça: Érica Ellen Beckman da Silva

Assunto: Apurar a possível prática de danos ao meio ambiente pela construção de uma ponte sobre um rio no Município de Morros/MA.

INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 000841- 003/2016 Apurar a possível prática de danos ao meio ambiente pela construção de uma ponte sobre o rio Contrato no Município de Morros. Resolução da demanda pois o dano ambiental já foi reparado. Desnecessidade de continuação com este Inquérito Civil. Falta de justa causa para o ajuizamento de ação civil ou penal. Promoção de Arquivamento. Homologação pelo CSMP. DECISÃO UNÂNIME.

**26. Proc. SIMP nº 824-274/2019 (1 volume)**

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Balsas/MA.

Promotor de Justiça: Adoniram Souza Guimarães

Assunto: Apurar possível existência de servidores fantasmas e/ou com acúmulo ilegal de cargos públicos na Secretaria de Saúde do Município de Nova Colinas – Maranhão.

Inquérito Civil Nº09/2019 SIMP: Nº 000824-274/2019. Apurar possível existência de servidores fantasmas e/ou com acúmulo ilegal de cargos públicos na Secretaria de Saúde do Município de Nova Colinas – Maranhão. Fato este que teria ocorrido durante o ano de 2019. Resolução da demanda. Não há comprovação de dolo e de indício de ato de improbidade administrativa praticado pelos gestores. Ausência de justa causa para o prosseguimento deste Inquérito Civil ou ingressar com qualquer medida judicial ou extrajudicial. Promoção de Arquivamento. Homologação pelo CSMP/MA. DECISÃO UNÂNIME.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**Conselho Superior do Ministério Público**

**27. Proc. SIMP nº 1887-509/2019 (eletrônico)**

Origem: 37ª PJE – 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital/MA.  
Promotor de Justiça: Márcio Thadeu Silva Marques  
Assunto: Apurar reclamações sobre o processo de escolha de Conselheiros Tutelares de São Luís/MA do exercício de 2019.

Procedimento Preparatório de Inquérito Civil SIMP Nº 001887- 509/2019. Apurar às reclamações sobre o processo de escolha de Conselheiros Tutelares de São Luís do exercício de 2019, que foram apresentados pela Ouvidoria do Ministério Público através dos Ofícios – GAB/Ouv-23312019; de 21/08/2019; GAB/Ouv-33032019 e GAB/Ouv - 33812019. Falta de justa causa para prosseguir com a apuração deste Procedimento Preparatório. Promoção de Arquivamento. Homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público. DECISÃO UNÂNIME.

**28. Proc. SIMP nº 11-022/2020 (eletrônico)**

Origem: Promotoria de Justiça de Buriti/MA.  
Promotor de Justiça: Laécio Ramos do Vale  
Assunto: Apurar suposta irregularidades no processo de escolha dos Conselheiros Tutelares da Comarca de Buriti do exercício de 2019.

Inquérito Civil SIMP Nº 000011-022/2020. Apurar a suposta irregularidades no processo de escolha dos Conselheiros Tutelares da Comarca de Buriti do exercício de 2019. Inexistência de motivo para propositura de Ação Civil Pública, Ausência de justa causa para prosseguir com a apuração deste Inquérito Civil. Promoção de Arquivamento. Homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público. DECISÃO UNÂNIME.

**CONSELHEIRA RELATORA: LIZE DE MARIA BRANDÃO DE SÁ COSTA**

**29. Proc. SIMP nº 29-509/21021 (eletrônico)**

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Santa Inês/MA.  
Promotora de Justiça: Larissa Sócrates de Bastos.  
Assunto: Apurar possíveis contratações sem concurso público, para os cargos de enfermeiro e técnico de enfermagem, em Santa Inês/MA.

**INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR POSSÍVEIS CONTRATAÇÕES, SEM CONCURSO PÚBLICO, DE ENFERMEIROS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM,**



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Conselho Superior do Ministério Público**

PELO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS, PARA PRESTAREM SERVIÇO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTA INÊS, A DESPEITO DE HAVER CANDIDATOS EXCEDENTES NO CADASTRO DE RESERVA DO ÚLTIMO CONCURSO PÚBLICO REALIZADO PELA MUNICIPALIDADE. APÓS A INSTRUÇÃO DO FEITO, CONSTATOU-SE QUE O OBJETO DO PRESENTE PROCEDIMENTO, JÁ ESTÁ SENDO INVESTIGADO NO BOJO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 013/2021-1ªPJSI. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. DECISÃO UNÂNIME.

**30. Proc. SIMP nº 183-509/2017 (eletrônico)**

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Araiões/MA.

Promotor de Justiça: John Derrick Barbosa Braúna.

Assunto: Apurar se a falta de remédios para a Atenção Básica nas Unidades Básicas de Saúde no Município de Araiões constituiu em fato ocasional ou se trata de conduta ímproba por parte do então Secretário Municipal de Saúde (março de 2017).

INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR SE A FALTA DE REMÉDIOS PARA A ATENÇÃO BÁSICA NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE ARAIOSES CONSTITUIU EM FATO OCASIONAL OU SE SE TRATA DE CONDUTA ÍMPROBA POR PARTE DO ENTÃO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE (MARÇO DE 2017). APÓS A INSTRUÇÃO DO FEITO, VERIFICOU-SE QUE A AUSÊNCIA DOS REMÉDIOS NOTICIADA SE DEVEU À CONDUTA ESPÚRIA DO ADMINISTRADOR. O GERENTE DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS DO BAIRRO RODEADOR, DESCREVEU A SAZONALIDADE DO EVENTO DEVIDO À GRANDE PROCURA DOS REMÉDIOS POR PARTE DA POPULAÇÃO. LOGO, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM ATO ÍMPROBO, MAS EM MAL PLANEJAMENTO DA REPOSIÇÃO DOS FÁRMACOS. É EXATAMENTE NESTE PARTICULAR QUE SE FAZ DISTINÇÃO ENTRE UMA CONDUTA DESLEIXADA E REPROVÁVEL DAQUELA QUE CARACTERIZA A IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. DECISÃO UNÂNIME.

**31. Proc. SIMP nº 1234-259/2015 (3 volumes)**

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Codó/MA.

Promotor de Justiça: Carlos Augusto Soares.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**Conselho Superior do Ministério Público**

Assunto:

Apurar a legalidade na execução de convênio firmado entre o Município de Codó/MA e o Estado do Maranhão.

INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO COM A FINALIDADE DE ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DO CONVÊNIO Nº 164/2013, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CODÓ E O ESTADO DO MARANHÃO, POR MEIO DE SUA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PARA A REALIZAÇÃO DE SANEAMENTO AMBIENTAL COM O SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO URBANA. APÓS A INSTRUÇÃO DO FEITO, CONSTATOU-SE QUE DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, NÃO SE EVIDENCIA A OCORRÊNCIA DE PERDA PATRIMONIAL OU MESMO DE QUALQUER OBTENÇÃO DE BENEFÍCIOS PRÓPRIO OU EM FAVOR DE TERCEIRO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. DECISÃO UNÂNIME.

**32. Proc. SIMP nº 7159-500/2016 (4 volumes)**

Origem: 30ª PJE – 3ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio e Probidade Administrativa da Capital/MA.

Promotora de Justiça: Adélia Maria Souza Rodrigues de Moraes.

Assunto: Apurar suposto conluio de empresa privada de mineração em processo licitatório realizado pelo Tribunal de Contas do Maranhão.

INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR SUPOSTO CONLUIO DAS EMPRESAS MINERAÇÃO MONT' ALVERNE LTDA (MAR DOCE) E LH DURANS NO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2015-COLIC/TCE, REALIZADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. APÓS A INSTRUÇÃO DO FEITO, CONSTATOU-SE QUE APESAR DA ANÁLISE DOS AUTOS EVIDENCIAR QUE HOUVE CERTAS IRREGULARIDADES NA CONDUÇÃO DO CERTAME, NÃO SE VÊ NENHUM ELEMENTO QUE FAÇA LIGAÇÃO DIRETA COM ALGUMA CONDUTA ÍMPROBA DE SERVIDOR PÚBLICO. ADEMAIS, A LEI Nº 14.230/2021, QUE ALTEROU ALGUNS ARTIGOS DA LEI 8. 429/92 (LEI DE IMPROBIDADE), ADUZ EXPRESSAMENTE QUE PARA CARACTERIZAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, É IMPRESCINDÍVEL EXISTIR DOLO E VONTADE LIVRE E CONSCIENTE EM ALCANÇAR RESULTADO ILÍCITO, OU SEJA, O MERO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO OU DESEMPENHO DE



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Conselho Superior do Ministério Público**

COMPETÊNCIAS PÚBLICAS, SEM COMPROVAÇÃO DE ATO DOLOSO COM FIM ILÍCITO, AFASTAM A RESPONSABILIDADE POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. DECISÃO UNÂNIME.

**33. Proc. SIMP nº 85-257/2015 (eletrônico)**

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Bacabal/MA.

Promotora de Justiça: Sandra Soares Pontes.

Assunto: Apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa imputada por Pedro Leonel Pinto Carvalho, ao gestor do município de Lago Verde/MA.

NQUÉRITO CIVIL INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR A PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA IMPUTADA POR PEDRO LEONEL PINTO CARVALHO AO GESTOR DO MUNICÍPIO DE LAGO VERDE. APÓS A INSTRUÇÃO DO FEITO, CONSTATOU-SE QUE NÃO SE VISLUMBRA A INTENÇÃO DE PUBLICIDADE QUE VINCULA A DIVULGAÇÃO E AUTOPROMOÇÃO DO GESTOR, PODENDO-SE CONCLUIR PELO CARÁTER INFORMATIVO DAS AÇÕES DIVULGADAS NOS CITADOS RECORTES FEITOS PELOS PERIÓDICOS, NÃO HAVENDO QUE SE COGITAR PELA CONDUTA DOLOSA QUE FOI ATRIBUÍDA AO EXGESTOR, BEM COMO POR QUALQUER LESÃO AO ERÁRIO. QUANTO AO ASPECTO CRIMINAL, NÃO HÁ INDÍCIOS DE MATERIALIDADE E AUTORIA DE CRIMES COMETIDOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU DE RESPONSABILIDADE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. DECISÃO UNÂNIME.

São Luís, 01 de abril de 2022.

*assinado eletronicamente em 01/04/2022 às 13:50 hrs (\*)*

**MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO**

PROCURADORA DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO(A) CONSELHEIRO(A) - CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

2022 - O Ministério Público do Maranhão contra toda forma de discriminação e violência

Avenida Carlos Cunha s/n - Jaracaty, São Luís / MA

CEP: 65.076-906 Telefone: (98) 3219-1629 / 1628 / 1606 / 1611 e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br

28 / 28